

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

## PORTARIA Nº 17, 14 DE AGOSTO DE 2023 (1)

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21 do Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

**Art. 1º** Fica instituída Comissão Especial, de caráter consultivo, com a finalidade de realizar o diagnóstico e apresentar proposta de ações para o enfrentamento do fenômeno da evasão dos estudantes de graduação no contexto das Instituições Federais de Educação Superior (IFES).

## Art. 2º A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:

- I Pela Secretaria de Educação Superior (SESu):
- a) Tânia Mara Francisco, representante titular, que o coordenará; Artur de Souza Moret representante suplente; e
- **b)** Alexandre Brasil, representante titular; Damiane Daniel Silva Oliveira dos Santos, representante suplente.
- II Pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
  (INEP):
- **a)** Suzi Mesquita Vargas, representante titular; Ester Pereira Neves de Macedo, representante suplente.
- III Pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino
  Superior (ANDIFES):
- a) Cláudia Aparecida Marliére de Lima, representante titular; Marinalva Vieira Barbosa, representante suplente;
- **b)** Jones Dari Goettert, representante titular; Maria Rita de Assis César, representante suplente.



c) Marcelo Carneiro Leão, representante titular; Jerônimo Siqueira Tybusch, representante suplente;

Parágrafo único. Os representantes de que trata o caput serão indicados pelos titulares das respectivas áreas e designados por ato da Secretaria de Educação Superior (SESU).

IV - pela União Nacional dos Estudantes (UNE): (Redação dada pela Portaria nº
 20, de 15 de agosto de 2023)

- **a)** Manuella Mirella Nunes da Silva, representante titular; Paula Lorrane Rodrigues da Silva, representante suplente;
- V Pela Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG): (Redação dada pela Portaria nº 20, de 15 de agosto de 2023)
- **a)** Rogean Vinicius Santos Soares, representante titular; Gabriela Beraldo Rodriguez, representante suplente;
- **Art. 3º** A coordenação da Comissão Especial poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, bem como especialistas e técnicos, para participação de suas reuniões, sem direito a voto.
- **Art. 4º** O quórum de reunião da Comissão Especial é de maioria absoluta e o quórum de deliberação é de maioria simples.
- **Art. 5º** A periodicidade das reuniões será definida pela própria Comissão em sua primeira reunião, observando-se a periodicidade mínima mensal.
- §1º Eventuais reuniões extraordinárias serão convocadas pela Coordenação, com antecedência mínima de 3 (três) dias.
- **§2º** As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou a distância, conforme decisão e conveniência da Comissão.
- **Art. 6º** A participação na Comissão Especial será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.



**Art. 7º** O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos da Comissão Especial serão providos pela DIFES.

**Art. 8º** A Comissão Especial terá o prazo de duração de 120 (cento e vinte dias). **Parágrafo Único.** O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por decisão da Secretária de Educação Superior.

**Art. 9º** Após o término do prazo de que trata o art. 8º, será emitido relatório sobre as atividades desenvolvidas, o qual conterá diagnóstico do fenômeno da evasão dos estudantes de graduação no contexto das IFES e propostas de ações para o seu enfrentamento.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DENISE PIRES DE CARVALHO** 

(Publicada no DOU nº 154, de 14 de agosto de 2023, seção 2, página 16).

(¹) Alterada pela Portaria nº 20, de 15 de agosto de 2023, publicada no DOU nº 156, de 16 de agosto de 2023, seção 2, página 21.